

*Desmembramentos territoriais entre municípios paraibanos após a Emenda Constitucional 57/2008: atores, processos e interesses*

*Territorial dismemberment between municipalities in Paraíba after Constitutional Amendment 57/2008: actors, processes and interests*

*Desmembramiento territorial entre municipios de Paraíba tras la Enmienda Constitucional 57/2008: actores, procesos e intereses*

Leandro Gonçalves Moraes  
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)  
leandro.holanda@hotmail.com

Josué Alencar Bezerra  
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)  
josuebezerra@uern.br

Maria do Socorro Barros Pereira  
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)  
mariadosocorrobarrosp@hotmail.com

---

**Resumo**

Os processos de desmembramentos territoriais que abordamos neste estudo se diferenciam das pesquisas comumente trabalhadas nesta temática. Trazemos uma análise dos projetos de desmembramento dos territórios dos municípios do estado da Paraíba entre os anos de 2007 a 2018. São, na realidade, negociações feitas entre gestores municipais que fragmentam pequenas porções do território e se concretizam por meio de projetos de lei estaduais. Consultamos órgãos oficiais dos governos estadual e federal na coleta de dados para pesquisa. A página digital da Assembleia Legislativa da Paraíba nos forneceu os principais projetos de lei sobre a temática em questão. Dentre as possíveis hipóteses acerca desses processos, ressaltamos um claro interesse no remanejamento de populações de um território desmembrado para a anexação a outro município. Os possíveis reflexos que esses remanejamentos populacionais poderão representar nos repasses de recursos federais, especialmente, o

Fundo de Participação dos Municípios (FPM), passam pelas principais fontes de recursos dos pequenos municípios brasileiros.

**Palavras-chave:** Desmembramentos territoriais. Municípios paraibanos. Gestão do território.

---

#### **Abstract**

The processes of territorial dismemberment that we approach in this study are different from the researches worked on this theme. We bring an analysis of the dismemberment projects of the territories of the municipalities of the state of Paraíba between the years 2007 to 2018. They are, in reality, made between municipal managers who fragment small portions of the territory and are concretized through state bills. We consulted official agencies of the state and federal governments in the collection of data for research. The digital page of the Legislative Assembly of Paraíba provided us with the main bills on the subject in question. Among the possible hypotheses about these processes, we emphasize a clear interest in the relocation of a dismembered territory for an annexation to another municipality. The possible consequences that these population relocations may represent the transfer of federal resources, especially the Municipal Participation Fund (FPM), go through the main sources of funds in small Brazilian municipalities.

**Keywords:** Territorial dismemberment. Paraíba municipalities. Territory management.

---

#### **Resumen**

Los procesos de desmembramiento territorial que cubrimos en este estudio son diferentes a las investigaciones trabajadas en este tema. Traemos un análisis de los proyectos de desmembramiento de los territorios de los municipios del estado de Paraíba entre los años 2007 a 2018. Son, en realidad, hechos entre gestores municipales que fragmentan pequeñas porciones del territorio y se concretan a través de proyectos de ley estatales. Consultamos a agencias oficiales de los gobiernos estatal y federal en la recolección de datos para investigación. La página digital de la Asamblea Legislativa de Paraíba nos proporcionó los principales proyectos de ley sobre el tema en cuestión. Entre las posibles hipótesis sobre estos procesos, destacamos un claro interés en la reubicación de un territorio desmembrado para una anexión a otro municipio. Las posibles consecuencias que estas reubicaciones de población pueden representar la transferencia de recursos federales, especialmente el Fondo de Participación Municipal (FPM), pasan por las principales fuentes de recursos de los pequeños municipios brasileños.

**Palabras clave:** Desmembramiento territorial. Municipios de Paraíba. Gestión territorial.

---

## **Introdução**

Os territórios sempre foram objeto da inquietação dos geógrafos e cartógrafos que buscaram por muitos séculos as melhores formas de representá-los, assentados em seu dinamismo e fluidez, ultrapassam o tempo e o espaço. Desnorтеiam pesquisadores descuidados que os analisam apenas de modo superficial, sem enveredar profundamente em suas sutilezas.

Os desmembramentos territoriais, nas diversas escalas em que ocorrem, são um dos temas interdisciplinares mais abrangentes da Geografia na categoria dos estudos do território. Para tratarmos dos novos desmembramentos territoriais no estado da Paraíba,

referenciamos dados relativos aos anos de 2007 a 2018, nosso recorte temporal neste estudo.

No ano de 2008 tivemos a publicação da Emenda Constitucional (EC) nº 57/2008<sup>1</sup>, que inserida aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, convalidou a emancipação de novos municípios criados por leis estaduais datadas até o último dia do ano de 2006 (BRASIL, 2019, p. 228). A partir de então, fixou-se o prazo de 18 meses, após a publicação, para o Congresso Nacional elaborar a lei complementar que regulamentaria os processos de desmembramentos territoriais previstos no parágrafo 4º, artigo 18 da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 15/1996 (BRASIL, 2019, p. 285).

Um ano antes da publicação EC nº 57/2008, inúmeros gestores na Paraíba articularam projetos de leis ordinárias (PLOs), através de seus representantes no legislativo estadual. Nestes projetos estão os desmembramentos territoriais dos municípios. Obtivemos dados de um conjunto de projetos dessa natureza na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, notadamente no ano de 2007, como demonstraremos na terceira seção deste trabalho.

As fontes de dados para compor o escopo deste trabalho se deram a partir de pesquisas nas páginas digitais da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB), fornecedora dos dados sobre os projetos de desmembramentos territoriais. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que nos oferece os dados referentes aos aspectos socioeconômicos dos municípios, e o Supremo Tribunal Federal (STF). Este último nos forneceu importantes dados sobre a legalidade de alguns projetos de lei do legislativo estadual, alvos de ações de inconstitucionalidade no estado da Paraíba e em demais estados do Brasil.

Objetivamos levantar hipóteses preliminares a algumas das questões norteadoras do tema. Entre elas, os interesses políticos e econômicos dos agentes envolvidos nos novos processos de desmembramentos territoriais entre os municípios paraibanos. E os possíveis benefícios ou prejuízos às comunidades diretamente afetadas por esses projetos com remanejamentos populacionais aos municípios anexadores de destes territórios.

Na seção após introdução traremos um breve e necessário debate teórico sobre o conceito de território e sua variável, enquanto fenômeno socioespacial, sob o olhar de alguns autores clássicos da Geografia. Essa sucinta abordagem teórica é fundamental para entendermos nosso objeto de estudo, o território.

Utilizaremos as categorias fundamentais da análise geográfica do território e sua flexibilização como a territorialidade, e a fragmentação territorial, às vezes desmembramento como termo técnico mais usual nos processos, como redefinição territorial nos projetos de leis estaduais que versam sobre essa temática. A redefinição territorial pode simplesmente ser substituída, sinonimizada, por desmembramento

---

<sup>1</sup> Ver Ferreira (2012).

territorial. Termo comum nas ciências jurídicas, amparado pelo artigo 18 da Constituição Federal, que regulamenta esses processos, e pouco utilizado na Geografia.

A promulgação da nova Constituição Federal em 1988 marca um divisor de águas não apenas às décadas de restrições de liberdades e direitos impostas pela ditadura militar aos brasileiros, mas também profundas transformações sociais e políticas que se refletiriam diretamente na autonomia de estados e municípios da federação. Um novo contexto político nacional começava a ser traçado no Brasil.

O federalismo ganha novas formas e contextos constitucionais a partir de 1988, com a descentralização do poder das mãos do Estado e maior autonomia de decisões para poder local representado em menor escala geográfica pelos municípios. Nesta conjuntura Oliveira (2018, p. 11), enfatiza que: “A temática do poder local foi pouco relevante no Brasil até o início da década de 1980. Essa pouca relevância era ligada principalmente a pouca importância que a figura do município tinha perante a configuração de poder existente no país”. Assim estados e notadamente os municípios, representatividades do poder local, tinham seus papéis minimizados e fortemente atrelados aos proventos político-partidários.

Coube ao artigo 1 da Constituição Federal de 1988, alterar o modelo de federalismo centralizador até então vigente no Brasil. Seu texto deixa claro que: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...] (BRASIL, 2019, p. 15). Normatizava-se com esta redação a isonomia administrativa necessária entre entes federados, para estados e municípios gerenciarem efetivamente seus territórios sem anuências prévias, ou interferências do Estado.

O parágrafo 4º, do artigo 18 da Constituição Federal, que abordaremos com maior aprofundamento no terceiro tópico deste trabalho, estabeleceu em seu texto original sem a inserção da Emenda Constitucional nº 15/1996, que desmembramentos territoriais entre municípios para anexação, assim como outras formas de fragmentações territoriais, eram atos de competência administrativa dos estados e municípios mediante legislação estadual complementar.

Normatização constitucional que se refletiu em inúmeros processos de emancipação de novos municípios no estado da Paraíba, e em todo o Brasil. Mecanismos que atendiam e favoreciam interesses político-partidários das elites locais ávidas não apenas pelas regalias da nova estrutura administrativa necessária a administração do novo município, mas principalmente pelos recursos federais oriundos do pacto federativo do país. Coube a EC nº 15/1996, colocar fim a chamada “farra emancipacionista<sup>2</sup>” deste período.

Os processos de desmembramentos territoriais através das redefinições territoriais, termo presente nos projetos de lei estadual aqui descritos, são processos análogos às fragmentações territoriais para emancipação de novos entes federativos.

---

<sup>2</sup> Ver Ferrari (2016).

Mas, diferentemente destes, visam pequenas frações de territórios em escala local, intramunicípios. Idealizado inicialmente por atores e acordos políticos locais, presidentes de câmaras de vereadores, prefeitos e deputados estaduais. Assim, a endogenia desses processos é mais evidente.

Por se tratar de recortes espaciais maximizados, a criação de novos municípios são fragmentações que acabam por exigir um nível de relações e acordos políticos de ordem superior. Além de todo peso administrativo e orçamentário que os acompanham com a aprovação do projeto. Na segunda seção deste trabalho abordamos brevemente as emancipações dos novos municípios paraibanos da década de 1990.

### **Território, territorialidade em uma abordagem geográfica**

A categoria de território está intrinsecamente ligada às inúmeras abordagens teóricas que se propõem analisar os processos de formação e organização social em uma área. Não sendo coerente análises espaciais sem automaticamente nos remetermos ao conceito de território e suas variáveis.

Das diversas ciências humanas que trabalham com a categoria de território, Antropologia, Sociologia, História, etc., a Geografia é certamente a que mais se dedica a compreender como as sociedades ocupam territórios e os transformam em espaços carregados de simbolismos. Podemos afirmar, com toda nitidez, que há toda uma trajetória histórica de relações entre as sociedades e meio natural, modo de organização e desenvolvimento social e econômico.

É fundamental aqui fazermos distinções básicas para não cairmos no erro que Andrade (2004) nos alertou de usarmos os conceitos de território e espaço como sinônimos. A territorialidade, como uma variável de território na análise espacial, necessita de uma abordagem própria.

Ao buscar a etimologia da expressão território Haesbaert (2004) destacou algumas controversas que não permitem elucidar com precisão sua gênese. O autor ressalta, pelo menos, dois pontos em consenso:

[...] um, predominante, dizendo respeito à terra e, portanto, território como materialidade, outro, minoritário, referido aos sentimentos que o “território” inspira (por exemplo, medo para quem dele é excluído, de satisfação para quem deles usufruem ou com o qual se identificam) (HAESBAERT, 2004, p. 43-44).

O território aqui deve ser entendido não apenas na perspectiva de domínio, poder humano ou político sobre uma determinada porção de terras. Seguimos o pensamento de Haesbaert (1997), para quem coloca que:

O território deve ser visto na perspectiva não apenas de um *domínio* ou controle politicamente estruturado, mas também de uma *apropriação* que incorpora uma dimensão simbólica, identitária e, porque não dizer, dependendo do grupo ou classe

social a que estivermos nos referindo, afetiva (HAESBAERT, 1997, p. 41, grifo do autor).

Conforme argumentamos em estudo sobre a temática em foco (MORAES et. al., 2019), permaneceremos nos paradigmas de Haesbaert (1997) e Santos (2006). Ressaltando que o território não pode ser analisado apenas como uma porção física, com sobreposições de objetos resultantes das ações e trabalho humano (SANTOS, 2006).

O território deve ser visto como “território usado” (SANTOS, 2006, p. 14). A terra mais a identidade de quem nela habita. Assim identidade é indissociável de pertencer ao que também nos pertence. Por este prisma entendemos o conceito de território:

[...] não apenas como espaço físico de domínio e atuação político-administrativa. Os territórios são antes de tudo, espaços historicamente (re)construídos por um conjunto de relações individuais e coletivas com o meio. São frutos de sonhos, lutas e vidas que os modelaram e lhes atribuíram valor econômico, simbólico e afetivo (MORAES et. al., 2019, p. 382).

Por que trazermos a territorialidade para debate neste estudo? Acreditamos que a territorialidade é um aspecto relevante na análise dos processos de desmembramento e fragmentação territorial, por ser um elemento facilitador ou mesmo de entrave a estes processos. Saquet (2008) ressalta que:

A territorialidade é um fenômeno social que envolve indivíduos que fazem parte do mesmo grupo social e de grupos distintos. [...] as territorialidades estão intimamente ligadas a cada lugar: elas dão lhe identidade e são influenciadas pelas condições históricas e geográficas de cada lugar (SAQUET, 2008, p. 88).

Para Andrade (2004, p. 20) “a formação de um território dá às pessoas que nele habitam a consciência de que sua participação, provocando o sentido de territorialidade que, de forma subjetiva, cria uma consciência de confraternização entre elas”. É perceptível como a territorialidade está atrelada a subjetividade das pessoas, grupos sociais e comunidades com seus lugares.

Essa condição deveria ser sempre analisada, mas geralmente é desprezada por aqueles que, através de acordos nem sempre com finalidades claras, se propõem alterar territórios alheios. Assim:

A territorialidade efetiva-se em todas as nossas relações cotidianas, ou melhor, ela corresponde às nossas relações sociais cotidianas em tramas, no trabalho, na família, na rua, na praça, na igreja, no trem, na rodoviária, enfim, na cidade-urbano, no rural agrário e nas relações urbano-rurais de maneira múltipla e híbrida (SAQUET, 2008, p. 90).

O desmembramento territorial, questão-problema neste trabalho, pode ser analisado em diversas perspectivas. Desde aspectos culturais, onde povos e culturas distintas desmembram ou fragmentam seus territórios de forma pacífica ou não, até as fragmentações como reflexos de apropriações territoriais por determinados grupos (GOMES, 1997). A autora ressalta outra abordagem a temática, ao destacar a: “fragmentação do território atrelada às questões de ordem político-administrativa. Neste sentido, a fragmentação decorre do controle e legitimidade das instituições políticas do Estado” (GOMES 1997, p. 70).

Sem reduzir sua importância, o território não é o objeto de estudo Geografia. O espaço geográfico é, diferentemente de outras ciências humanas que também trabalham com a categoria de espaço, as pesquisas geográficas são as únicas que trazem para o núcleo dos debates essa abordagem.

Para autores como Moreira (1982, p. 17-18), “A noção de espaço como “chão” da geografia é, certamente, um tema que perpassa todos os discursos geográficos em todos os tempos, tal como se pode aferir numa simples confrontação da maneira como a vêm definindo os geógrafos”. Santos (2008), ao fazer um resgate histórico da Geografia como ciência social, chama-nos a atenção para o fato que “[...] desgraçadamente, porém, de todas as disciplinas sociais, a Geografia foi a que mais se atrasou na definição do seu objeto e passou, mesmo, a negligenciar completamente esse problema” (SANTOS, 2008, p. 144).

Mas sejamos claros, de que espaço estamos falando? Por que as chamadas ciências da natureza, a Ecologia, Biologia, Geologia, entre outras, também carregam consigo o conceito de espaço em seus objetos de estudo. Como não existe uma concepção única para essa inquietação, “o espaço que nos interessa é o espaço humano ou social, que contém ou é contido por todos esses múltiplos de espaço” (SANTOS, 2008, p. 151).

Espaço geográfico aqui deve ser compreendido na perspectiva de Santos (2008, p. 153) “como um conjunto de relações realizadas através de funções e de formas que se apresentam como testemunho de uma história escrita por processos do passado e do presente”. Concordamos com Moreira (2002) ao afirmar:

[...] em outras palavras, ao se organizar, o espaço, reproduzindo as características do modo de produção que lhe originou, origina formas espaciais que se inscrevem na paisagem e refletem as relações técnicas e sociais de produção que comandaram um determinado momento da produção humana (MOREIRA, 2002, p. 41).

Trazemos na próxima seção um breve resgate da formação histórica do território do estado da Paraíba, e o último movimento de fragmentação territorial do estado para a emancipação dos novos municípios paraibanos da década de 1990.

## Formação dos municípios paraibanos: breve resgate histórico

Resgatar, mesmo que de forma sucinta, a formação histórico-geográfica do território paraibano se faz necessário para uma melhor análise dos atuais processos de desmembramentos territoriais que estão sendo propostos por inúmeros gestores de municípios do estado, através dos seus representantes na Assembleia Legislativa da Paraíba.

O estado da Paraíba, atualmente formado por 223 municípios, distribuídos em uma superfície de 56.467,239 km<sup>2</sup>, possui um total populacional estimado em 4.018.127 habitantes (IBGE, 2019). Trata-se de uma das menores extensões territoriais entre as unidades federativas do Brasil, contudo, compreendendo um elevado número de municípios, se compararmos a estados maiores do Nordeste como Ceará e Pernambuco que perfazem limites com a Paraíba. Segundo o IBGE (2020) o estado do Ceará possui atualmente 184 municípios, já Pernambuco possui 185 municípios em toda sua extensão territorial.

Tomando como referência o ano de conquista<sup>3</sup> do território paraibano, em 1585 no Brasil Colônia, podemos destacar brevemente a criação de algumas de suas primeiras cidades. Moreira et. al. (2003), destaca a vila de Felipéia de Nossa Senhora das Neves, fundada em 1585, marco inicial da capital João Pessoa, e primeira cidade do estado.

A título de correção, os estudos de Mello (1997) e Rodriguez (2012) registram que esta vila foi fundada originalmente com a denominação de Nossa Senhora das Neves, em 05 de agosto de 1585. Data religiosa dedicada à santa de mesmo nome, por tradição da igreja católica. Localizada na Zona da Mata Paraibana, a fundação desta cidade marca também a conquista do território da Paraíba. Na mesma região foi fundada em 1635, segunda cidade do estado, a vila de Mamanguape, situada na várzea do rio do mesmo nome.

Segundo Moreira et. al. (2003), no Sertão Paraibano foram edificadas a terceira e quarta cidades mais antigas do estado. Sobre o processo, Moreira et. al. (2003) descreve que:

O terceiro território municipal a ser constituído foi o de Piancó, em 1739. Sua zona de influência compreendia as terras situadas na bacia do rio Piancó e a porção oeste da serra do Teixeira. Os municípios dele originários perfazem uma superfície de 8.248,8 km<sup>2</sup>. O quarto município instalado foi o de Pombal em 1766. Vale lembrar que o surgimento desse núcleo de população está relacionado, assim como o de Piancó, à via pecuarista originária da Bahia. Embora a criação desses dois municípios tenha ocorrido no século XVIII, [...] Areia [Agrete paraibano] foi o quinto município erigido no Estado. A sua fundação data de 1815. Situado sobre a escarpa oriental do planalto da Borborema, o seu

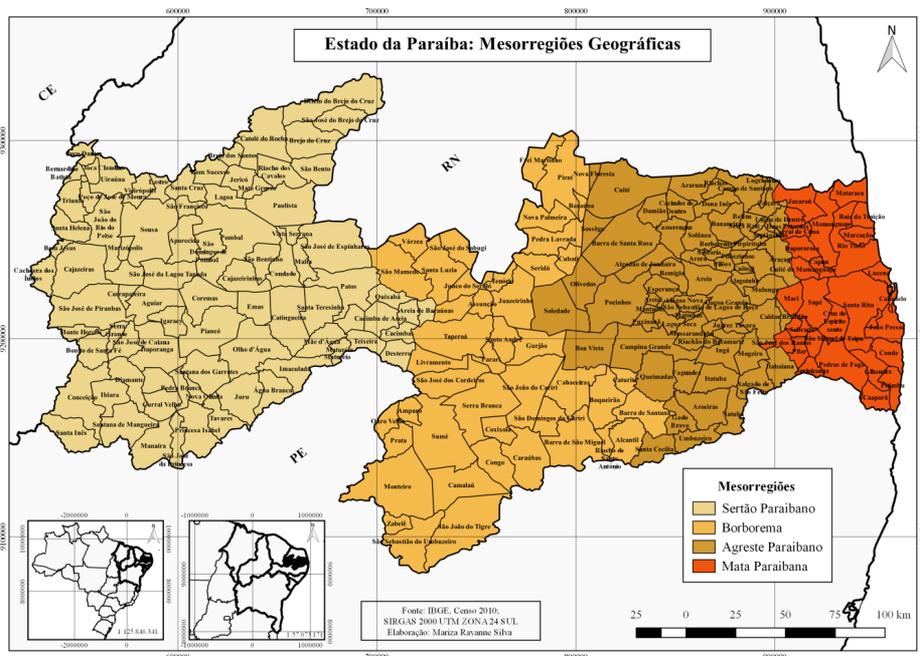
---

<sup>3</sup> “Entre a criação de direito da capitania da Paraíba (1574) e sua ocupação de fato (1585) passaram-se onze anos, plenos de lutas” (MELO, 1997, p. 27).

povoamento resultou da via de ocupação originada em Mamanguape (MOREIRA et. al. 2003, p. 85-86, grifo nosso).

A partir do breve contexto histórico dos primeiros séculos da ocupação e formação do território paraibano, foi possível resgatarmos um pouco a formação histórico-geográfica das regiões paraibanas e alguns de seus municípios mais antigos. Não apenas na Zona da Mata historicamente colonizada pela expansão da atividade açucareira. Mas também no Sertão e Borborema, onde estão presentes antigas e importantes cidades do estado (ver figura 01).

A evolução na emancipação de novos municípios, e consequente alteração na divisão político-administrativa no estado da Paraíba, permaneceu lenta e gradual até meados do século XX. Nas décadas de 1950 a 1960, Bezerra (2017, p. 1) ressalta que “[...] o estado mais que quadruplicou o número de municípios, saindo de 41 para 171 unidades”. É possível percebermos um acelerado crescimento no número total de municípios do estado em apenas uma década.



**Figura 01:** Mapa: Mesorregiões Geográficas da Paraíba  
Fonte: Os autores (2019). Dados: Rodriguez, 2012. Melo; Rodriguez, 2012.

Na última década do século passado esse crescimento, além de nitidamente acelerado, foi politicamente orquestrado e sem nenhum aparente planejamento urbano-regional. Rodrigues (2012) destaca que até o ano 1994 o estado ainda era constituído por 171 municípios, o mesmo total da década de 1960. Mas na primeira metade da década de

1990 foram aprovadas as emancipações de 50 novos municípios. Assim, entre 1994 e 1995, foram promulgadas a impressionante lista de emancipações de 52 novos municípios no estado da Paraíba. Período que, como destacamos anteriormente, ficou conhecido como a “farra emancipacionista”<sup>4</sup>, fenômeno ocorrido em escala nacional.

A maior parte desses novos municípios, com populações inferiores a cinco mil habitantes, foram criados no Sertão do estado, seguidos pelas regiões da Borborema e do Agreste. Na figura 02 trazemos um quadro com os nomes desses novos municípios, assim como sua distribuídos pelas mesorregiões paraibanas. A partir desses processos de fragmentação a divisão político-administrativa do estado passa a ser composta por 223 municípios.

Se questionarmos como dezenas de municípios foram emancipados de forma simultânea por todo o estado da Paraíba entre os anos de 1994 a 1995, o parágrafo 4º, artigo 18 da Constituição Federal, em sua redação original, sem a EC nº 15/1996, normatizava que a

A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas (BRASIL, 2019, p. 286).

É perceptível que todos os processos de desmembramentos territoriais eram de responsabilidade dos estados através de lei estadual complementar. Mediante simples consulta (plebiscito) às populações diretamente interessadas. Assim cada estado da federação legislava e deliberava de acordo com suas conveniências e interesses locais, os processos emancipatórios dos novos municípios. No quadro da figura 02, é possível verificarmos o elevado número de novos municípios criados no estado da Paraíba em apenas dois anos.

Coube a Emenda Constitucional nº 15, de 1996, alterar a redação do parágrafo 4º, artigo 18. Exigindo além do plebiscito às populações interessadas na emancipação do novo município, lei federal complementar e a realização prévia de estudos de viabilidade para essas novas unidades federativas.

Essa alteração tornou a criação de novos municípios mais rígida perante a frágil legislação federal que até então vigorava no Brasil. Desde a promulgação desta emenda constitucional nenhum outro município foi emancipado no estado da Paraíba. Em outros estados do país municípios que foram emancipados no período pós-EC nº 15/1996, enfrentaram processos de ações diretas inconstitucionalidade (ADI) movidas no Supremo Tribunal Federal. Na prática a autônoma dos entes federados da república sobre a gestão de seus territórios foi cerceada desde a publicação desta emenda constitucional.

---

<sup>4</sup> Ver Brandt (2010).

ANO DE CRIAÇÃO	REGIÃO GEOGRÁFICA NO ESTADO	TOTAL DE NOVOS MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS CRIADOS
1994	SERTÃO	17	Poço Dantas, Bernadino Batista, Poço de José de Moura, Joca Claudino (antiga Santarém), Vieirópolis, Marizópolis, Santa Inês, São José de Princesa, São Francisco, São Bentinho, Cajazeirinhas, Aparecida, São Domingos, Mato Grosso, São José do Brejo do Cruz, Cacimbas, Areia de Baraúna.
	BORBOREMA	14	Tenório, Assunção, Santo André, Parari, Amparo, Zabelê, Coxixola, Caraúbas, São Domingos do Cariri, Baraúna, Caturité, Barra de Santana, Riacho de Santo Antônio, Alcantil.
	AGRESTE	10	Sossêgo, Damião, Casserengue, Algodão de Jandaíra, Riachão, Matinhas, Riachão do Bacamarte, Gado Bravo, Caiçara, Sertãozinho.
	ZONA DA MATA	08	Pedro Régis, Curral de Cima, Capim, Cuité de Mamanguape, Riachão do Poço, Sobrado, São José dos Ramos e Marcação.
1995	SERTÃO	01	Matureia
	BORBOREMA	-	-
	AGRESTE	01	Santa Cecília
	ZONA DA MATA	-	-

**Figura 02:** Quadro com os novos municípios paraibanos e suas regiões (1994 e 1995).

Fonte: Rodriguez (2012); Assembleia Legislativa do estado da Paraíba. Elaborado pelos autores (2019).

### Processos de desmembramentos territoriais entre municípios paraibanos

Pelas características históricas levantadas e o elevado número de novos municípios no estado da Paraíba, tenderíamos a pensar em gestores de forte apego aos seus territórios, alguns recém conquistados, e máximo zelo na administração dos mesmos.

Com o levantamento de dados na página digital da Assembleia Legislativa do estado Paraíba, sistematizamos os resultados em gráficos e mapas sobre a temática, qualificando-os. Analisamos com maior detalhamento os projetos que alteraram a região do Alto Sertão Paraibano, por ser essa área a que mais requereu projetos dessa natureza em toda a mesorregião do Sertão Paraibano.

Através da análise dos projetos de leis estaduais levantados sobre a temática, observamos que acordos entre os gestores municipais são o ponto de partida nesses processos. Sendo projetos que extrapolam a competência das câmaras municipais, faz-se necessária a atuação conjunta de um terceiro agente político do legislativo estadual, o(s) deputado(s).

Após formados os acordos entre gestores, entra em cena o(s) parlamentar(es) estadual(is) que formalizarão a negociação na forma de projeto de lei ordinária (PLO) na assembleia estadual, podendo ser vetada sua aprovação pelo poder executivo. A atuação de agentes políticos federais não é condição necessária para a tramitação e aprovação na Assembleia Legislativa da Paraíba.

Se vetado pelo executivo estadual, pode ser posteriormente aprovado com rejeição de veto em nova votação na assembleia. Caso que ocorreu com a votação da PLO nº 314/2007 (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, 2019), aprovado e publicado como Lei Estadual nº 8.862/2009, que redefiniu os limites territoriais do município de Cachoeira dos Índios no Alto Sertão Paraibano, após a anexação de parte do território, com remanejamento populacional, do município de Cajazeiras.

Não podemos desconsiderar que o apoio explícito, e a influência de um membro do Congresso a esses projetos na Assembleia Estadual, tem forte impacto em sua possível aprovação. A rede de influência e extrema articulação desses agentes políticos afetam todas as esferas públicas do país, sejam estas municipais, estaduais ou federais.

Como citamos anteriormente, utilizamos como referência na pesquisa os anos de 2007 a 2018, e identificamos pelo menos 30 projetos de leis ordinárias que tratam sobre a questão de desmembramentos para redefinição territorial entre os municípios paraibanos. Na figura 03 apresentamos os números de PLOs propostos para cada ano pesquisado. Destacamos ainda, como a Emenda Constitucional nº 57/2008, inserida aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, contribuiu para impor limitações às propostas dessa natureza a partir do ano de sua publicação com a seguinte redação:

Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação (BRASIL, 2019, p. 228).

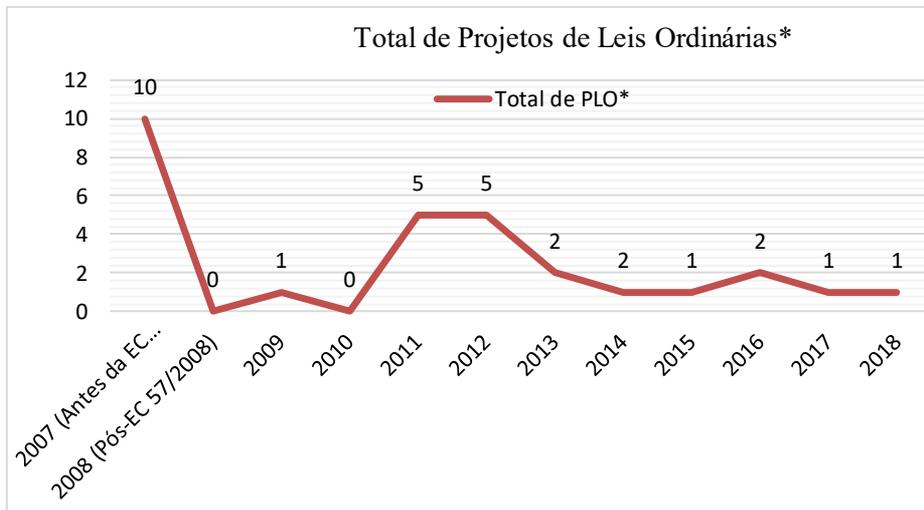
Apesar do elevado número de PLOs no ano de 2007, nenhum deles chegou a ser votado no referido ano, ou no ano seguinte. Entender o atraso nas votações desses projetos nos ajuda a compreender um pouco da natureza dos mesmos. As eleições municipais de 2008 foram responsáveis pela paralisação desses projetos por quase dois anos na Assembleia Legislativa da Paraíba.

Sobre a tramitação desses projetos no ano de 2008, a fala do ex-deputado estadual ocupante do cargo de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) da Assembleia Legislativa da Paraíba, Zenóbio Toscano (PSDB)

transcrita para a página digital da assembleia estado deixou evidente seu posicionamento político ao declarar que:

Como estava muito próximo às eleições, achamos prudente deixarmos para trazer essas matérias para votação quando passasse o período eleitoral, inclusive com os novos prefeitos, para que não houvesse alguma ingerência nas eleições municipais em função da modificação de limites, porque muitos povoados poderiam passar para outros municípios e haveria a transferência de eleitores. Em face disso, achamos mais prudente deixar para este ano [2009] (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, 2020, grifo nosso).

Votações de matérias dessa natureza na assembleia do estado certamente trariam grandes prejuízos eleitorais aos municípios que desmembrassem seus territórios e remanejassem populações a outros domicílios eleitorais. Somente em 2009 esses projetos entraram na pauta na câmara estadual sem prejuízos eleitorais imediatos.



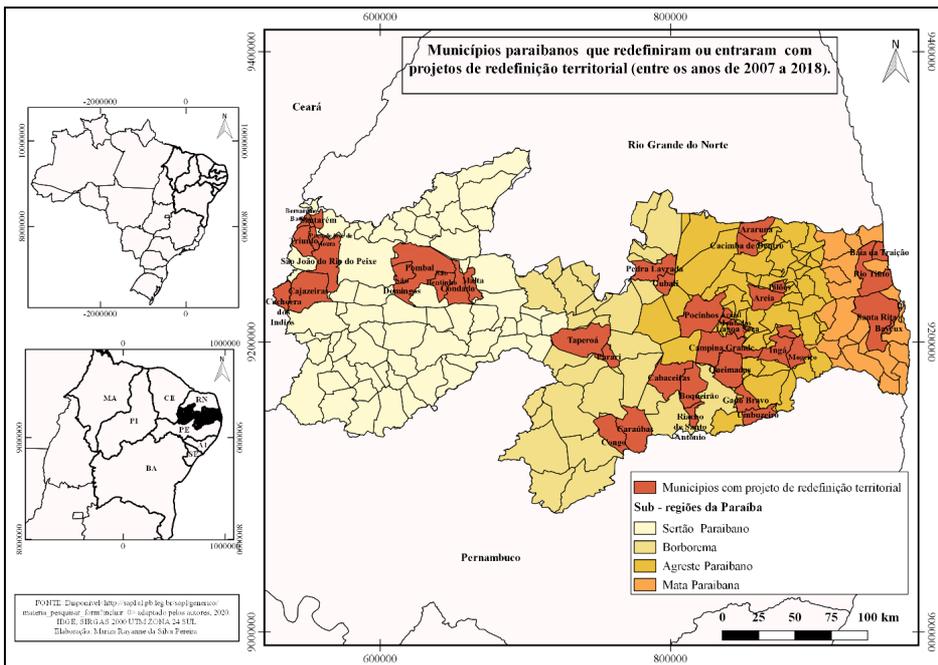
**Figura 03:** Projetos de Leis Ordinárias que versam sobre desmembramentos para redefinições territoriais entre os municípios paraibanos (2007 a 2018).

Fonte: Os autores, 2019. Dados: Assembleia Legislativa da Paraíba.

A partir do conteúdo dos PLOs levantados foi possível confirmarmos que por todas as regiões do estado inúmeros municípios entraram com projetos de desmembramento para redefinição territorial. Na figura 04 expomos no mapa do estado da Paraíba os municípios que entraram nesses projetos de desmembramento territorial, e a quais regiões pertencem.

Os municípios do Agreste Paraibano foram os que mais entraram com pedidos de redefinição territorial na Assembleia Legislativa. Seguidos dos municípios das regiões do Sertão e Borborema. A Zona da Mata Paraibana e seus municípios foram os mais ponderados no número de projetos dessa natureza.

Dos sete projetos de fragmentação territorial propostos para a mesorregião Sertão Paraibano, pelo menos quatro deles foram para municípios do Alto Sertão do estado. Assim, mais da metade dos PLOs propostos para a região sertaneja paraibana foram articulados por gestores dos municípios da região polarizada por Cajazeiras. Sendo três deles em 2007, e um em 2013.



**Figura 04:** Mapa da Paraíba com os municípios que redefiniram, ou entraram com projetos de desmembramento territorial, no período referenciado.

Fonte: Os autores (2019). Dados: Assembleia Legislativa da Paraíba.

Segundo levantamentos na página digital da Assembleia Legislativa da Paraíba, destes quatro projetos propostos no Alto Sertão Paraibano, dois deles foram aprovados e promulgados como leis estaduais. São eles PLO n° 314/2007, (Lei 8.862/2009), que alterou os limites territoriais entre os municípios de Cachoeira dos Índios e Cajazeiras. E o PLO n° 1.748/18, (Lei 11.161/2018), que alterou os limites dos municípios de Bernardino Batista e Joca Claudino (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, 2019). Nestas leis além da alteração dos limites entre os municípios, houve também o remanejamento populacional para o município que anexou o novo território.

Os outros dois PLOs que tratam de desmembramentos territoriais Alto Sertão Paraibano que ainda não foram votados na Assembleia Legislativa do estado, um deles necessita de maior detalhamento pelo seu desfecho. A PLO n° 1.496 de 2013, traz a proposta de redefinição dos territórios dos municípios de Triunfo e São João do Rio do Peixe (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, 2019). Com remanejamento populacional de algumas centenas de habitantes do segundo município, de população mais numerosa, para o primeiro, com população menos numerosa.

Ao terem conhecimento sobre o conteúdo do projeto de lei, e que seriam remanejados ao município vizinho, as comunidades afetadas no município de São João do Rio do Peixe organizaram-se em protesto fechando as rodovias que ligam a sua sede. As manifestações pressionaram o gestor do município a encaminhar a retirada do referido projeto da pauta na Assembleia Legislativa do estado.

Faz-se necessário destacarmos os mecanismos utilizados pelos agentes políticos para legitimar esses desmembramentos territoriais. Uma vez passados mais de 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, esses projetos de autoria do legislativo estadual buscam amparo nos chamados Atos Constitucionais Transitórios. Especificamente no parágrafo 2º, artigo 12, destes atos. Que em sua redação traz a seguinte orientação:

Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes (BRASIL, 2019, p. 196).

Certamente todos os projetos de leis ordinárias que obtivemos acesso em nosso levantamento têm como base jurídica os dispositivos dos Atos Transitórios presentes na Constituição Federal. Anexados a legislação estadual, e na ausência de lei federal que regulamente o parágrafo 4º, do artigo 18, da Constituição, como pede a Emenda Constitucional n° 15/1996. Esse mecanismo jurídico tem sido utilizado como suposta regulamentação dos projetos de desmembramentos territoriais no estado.

Identificamos também processos de ações diretas de inconstitucionalidades (ADIs), há alguns projetos deste mesmo teor por inúmeros municípios em diversos estados da federação. Nos casos que envolvem os municípios paraibanos especificamente, temos alguns registros de processos ADI idênticos.

O veto dado por parte do executivo paraibano a Lei Estadual 8.862/2009, que alterou os limites territoriais entre os municípios de Cachoeira dos Índios e Cajazeiras, direciona às possíveis inconstitucionalidades da mesma caso seja objeto de uma ADI no Supremo Tribunal Federal. A procuradoria geral do estado não entrou com processo ADI no Supremo Tribunal Federal para este caso.

Nesse projeto especificamente, o veto dado foi analisado e derrubado pela Assembleia Legislativa do estado da Paraíba. O projeto passou a vigorar na forma lei estadual, alterando os territórios dos dois municípios, e deslocando populações do segundo município para o primeiro. Na figura 04, anteriormente exposta, destacamos todos os municípios paraibanos que entraram com projetos de desmembramento territorial na Assembleia Legislativa da Paraíba entre os anos de 2007 e 2018.

O desfecho deste projeto nos ajuda a dimensionar os reflexos da ausência de lei federal regulamentadora ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal. Os desmembramentos territoriais, assim como as possíveis violações constitucionais, continuarão a ocorrer como praxe em um jogo de interesses no território paraibano.

### **Considerações finais**

É possível percebermos a complexidade dos processos aqui descritos, não sendo correto analisá-los a um direcionamento único. Cada um dos projetos de desmembramentos para anexação do território paraibano, em seus respectivos municípios, possuem interesses próprios. As negociações que os originam são as mesmas que direcionam às suas aprovações na Assembleia Legislativa estadual.

As lacunas textuais deixadas nos projetos levantados dificultam análises detalhadas e concretas sobre os reais interesses almejados nas suas proposituras. Podemos destacar, de modo geral, alguns fatores de ordem econômica, política e administrativa que nos fornecem possíveis respostas aos interesses políticos e econômicos envolvidos nos processos aqui levantados.

Dentre os fatores de ordem econômica, certamente nenhum possui maior peso para os municípios pequenos que os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Dentre os dados levantados é perceptível o elevado número de municípios pequenos que entraram com projetos de desmembramento territorial para anexação, quando o interesse real dos mesmos é o remanejamento populacional que a aprovação da lei estadual resultará. Fato notório na aprovação do PLO 314/2007 (Lei Estadual nº 8.862/2009) e no PLO 1.496/2013 que se encontra em tramitação na assembleia do estado.

De acordo com as estimativas populacionais do IBGE (2019), cerca de 134 municípios paraibanos apresentavam populações inferiores a 10 mil habitantes. Correspondendo a cerca de 61% dos municípios do estado. A maior parte destes municípios possuem dificuldades de atrair movimentos migratórios positivos. Não sendo possível, em curto ou médio prazo, elevar o coeficiente de repasses dessa fonte básica de recursos da União.

Negociar projetos de desmembramento territorial, com acordos de remanejamentos populacionais, pode ser alternativa pouco democrática se forem destoantes da vontade da população. Mas extremamente eficazes se o objetivo velado são os habitantes e não os territórios. A Lei Estadual nº 8.862/2009, citada anteriormente, desmembrou territórios com total populacional de 1.164 habitantes

(Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do município de Cachoeira dos Índios, 2020).

As negociações entre os gestores podem ser bastante promissoras, se o município que planejadamente desmembrou seu território não sofrer perdas significativas de repasses de recursos com o remanejamento de 500, 600 ou 1.000 habitantes, por exemplo. A anexação de população a um município menor pode trazer em curto prazo, importantes ganhos não só no FPM, mas em outras fontes de recursos tanto da esfera federal como estadual.

Levantada essa hipótese surge outro questionamento pertinente a essas negociações. O gestor que voluntariamente cedeu o território, e permitiu remanejamento populacional ao segundo município, pode obter quais vantagens nesses processos? Neste ponto podemos identificar fatores de ordem política, e ajustes administrativos que podem se refletir em economia de recursos aos cofres públicos.

Politicamente o gestor que cedeu territórios e suas comunidades fortalece sua rede de aliados em sua região para as próximas campanhas eleitorais. A troca de favores na classe política é uma praxe. Seja em escala local, estadual ou nacional.

De ordem administrativa os municípios que aceitaram desmembrar seu território e remanejaram populações para outros, podem, em tese, reduzir gastos no atendimento de comunidades distantes, algumas afastadas 30 ou 50 quilômetros de distância da sede do município. O que torna os gastos com educação, saúde, transporte, entre outros serviços essenciais a população, demasiadamente altos pelo deslocamento.

Assim podemos afirmar que gestores de municípios com grandes extensões territoriais, e principalmente com populações superiores a 10 mil habitantes, serão agentes políticos assediados e propensos por seus pares, a acordos políticos de desmembramentos territoriais com remanejamento populacional. O mesmo não podemos atribuir aos gestores de municípios com populações inferiores a esse número. Onde os interesses poderão ser antagônicos aos ganhos populacionais, e ligados à exploração de atividades econômicas.

As leis estaduais nº 10.176/2013 e 10.403/20015, redefiniriam os territórios dos municípios de Bayeux e Santa Rita, Zona da Mata Paraibana, e permitia a cidade de Bayeux explorar os serviços de transporte de passageiros do terminal aeroportuário do Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2019). Demonstram um pouco das nuances e complexidades nos interesses que envolvem esses processos de desmembramentos territoriais no estado da Paraíba.

Não sendo possível, no momento, atribuímos análises mais concretas a todos os projetos levantados nesta pesquisa. Somente com posterior, e necessário, aprofundamento nesta temática será possível respondermos a outras questões-problema deste estudo.

## Referências

- ANDRADE, Manuel Corrêa de. *A Questão do Território no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2004.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA. ALPB vai discutir limites municipais. Disponível em <http://www.al.pb.leg.br/2427/alpb-vai-discutir-limites-municipais.html> acesso em: 05 maio 2020.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA. Disponível em [http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/generico/materia\\_pesquisar\\_form?incluir=0](http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/generico/materia_pesquisar_form?incluir=0) acesso em: 15 ago. de 2019.
- BEZERRA, Josineide S. Emancipações distratadas na Paraíba: imbricações entre relações familiares e poder local. In: *Anais: Encontro nacional de história política História, rupturas institucionais e revoluções*. João Pessoa, UECE, 2017, PDF. Disponível em <http://uece.br/eventos/gthpanpuh/anais/index.html> acesso em: 10 dez. 2019.
- BRANDT, Cristina Thedim. A criação de municípios após a Constituição de 1988: o impacto sobre a repartição do FPM e a Emenda Constitucional nº 15, de 1996. *Revista de informação legislativa*, v. 47, n. 187, p. 59-75, 2010. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/198693> acesso em: 05 Jan. 2020.
- BRASIL, 2019. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf> acesso em: 11 dez. de 2019.
- OLIVEIRA, Bruno Carneiro. Federalismo e municipalismo na trajetória política do Brasil. *Mercator (Fortaleza)*, Fortaleza, v. 17, e17023, 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S198422012018000100223&lng=en&nr m=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198422012018000100223&lng=en&nr m=iso) acesso em: 15 mar. de 2021.
- FERRARI, Sérgio. Criação de municípios e debate científico: entre mitos e métodos. *Revista de informação legislativa: RIL*, v. 53, n. 211, p. 55-80, 2016. Disponível em: [http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/211/ril\\_v53\\_n211\\_p55](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/211/ril_v53_n211_p55) acesso em: 10 de maio de 2020.
- FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves; ROMEU, Luciana Campanelli. A Emenda Constitucional 57 e a Convalidação da Declaração de Inconstitucionalidade. *Revista de Direito Brasileira*, [S.l.], v. 2, n. 2, p. 163-191, out. 2012. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2702> acesso em: 11 dez. de 2019.
- GOMES, Rita de Cássia da C. *Fragmentação e gestão do território no Rio Grande do Norte*. Tese (Doutorado em Geografia). Instituto de Geociências e Ciências Exatas -Rio Claro-SP, Universidade Estadual Paulista-Unesp, 1997.
- HAESBAERT, Rogério. *Des-territorialização e identidade: A rede "gaúcha" no Nordeste*. Niterói: Editoria da UFF, 1997.
- HAESBAERT, Rogério. *O Mito da Desterritorialização: do "fim dos territórios" à multiterritorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=25272&t=resultados> acesso em: 15 ago. de 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html?view=municipio> acesso em: 10 de maio de 2020.

MELO, Antônio Tavares de; RODRIGUEZ, Janete Lins. *Paraíba: desenvolvimento econômico e a questão ambiental*. 3º. ed. João Pessoa, PB: Editora Grafset, 2012.

MELLO, José Octávio de Arruda. *História da Paraíba: lutas e resistências*. 4ª ed. João Pessoa: Universitária/UFPB, 1997.

MORAES, Leandro G.; BEZERRA, Josué A.; PEREIRA, Maria do Socorro B. Novas dinâmicas territoriais no alto sertão paraibano: o caso Cajazeiras-Cachoeira dos Índios. In: ALVES, Larissa da Silva Ferreira et. al (Org.). *Anais do III Simpósio Internacional Educação, Diversidade, Língua e Cultura: teorias e práticas de definição dos territórios periféricos e do I Encontro da Rede-TER*. Pau dos Ferros, UERN, 2019, p. 378-388. Disponível em: <https://rede-ter.org/> acesso em: 20 dez. 2019.

MOREIRA, Emília de Rodat F.; MOREIRA, Ivan Targino et al. Estruturação do território municipal paraibano: na busca das origens. In: *Cadernos do Logepa*. Vol. 2 n. João Pessoa, 2003, p. 81-93. Disponível em <https://periodicos.ufpb.br/index.php/logepa/article/view/10976> acesso em: 13 ago. 2019.

MOREIRA, Emília de Rodat F.; MOREIRA, Ivan Targino; et al. O espaço enquanto produto do trabalho: uma contribuição ao ensino de Geografia. In: *Cadernos do Logepa*. Vol. 1 n. 2, João Pessoa, 2002, p. 33-46. Disponível em <https://periodicos.ufpb.br/index.php/logepa/article/view/10976> acesso em: 05 ago. 2019.

MOREIRA, Ruy. A geografia serve para desvendar máscaras sociais. In: MOREIRA, Ruy (org.). *Geografia, Teoria e Crítica. O saber posto em questão*. Petrópolis: Editora Vozes, 1982.

RODRIGUEZ, Janete Lins. *Atlas escolar Paraíba: espaço geo-histórico e cultural*. João Pessoa, PB: editora Grafset, 4ª ed, 2012.

SANTOS, Milton. O dinheiro e o território. In: SANTOS, Milton; BERTA, K. Becker. Et al. *Território, territórios: Ensaios sobre o ordenamento territorial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. p. 13 a 21.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. *O Brasil: território e sociedade no início do século XXI*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SANTOS, Milton. *Por uma Geografia Nova: Da Crítica da Geografia a uma Geografia Crítica*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: 6ª ed. 2008.

SAQUET, Marcos Aurélio; SPOSITO, Eliseu Savério. *Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos*. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular: UNESP. Programa de Pós-Graduação em Geografia, 2008, p. 72-94.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4965435> acesso em: 20 dez. 2019.

---

### Leandro Gonçalves Moraes

Graduação em Geografia e Especialização em Análise Geoambiente do Semiárido pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus Cajazeiras. Mestrando em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES), pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Atualmente é professor de Geografia da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dom Moisés Coêlho e Escola Estadual de Ensino Normal em Nível Médio São José na rede de Ensino da Paraíba.

Campus Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte, Brasil.

Campus Universitário, BR-405, km 153, s.n., sala A 08, Arizona

CEP: 59.900.000 - Pau dos Ferros, RN – Brasil

E-mail: leandro.holanda@hotmail.com

### Josué Alencar Bezerra

Graduação e o Mestrado em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e o Doutorado em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Professor efetivo do Departamento de Geografia/Campus de Pau dos Ferros, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), de onde faz parte do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES). É pesquisador do Núcleo de Estudos em Geografia Agrária e Regional (NuGAR). Atualmente é Coordenador Institucional junto à UERN do Curso de Doutorado Interinstitucional em Desenvolvimento Urbano (parceria MDU-UFPE/UERN).

Campus Universitário, BR-405, km 153, s.n., sala A 08, Arizona

CEP: 59.900.000 - Pau dos Ferros, RN – Brasil

E-mail: josuebezerra@uern.br

### Maria do Socorro Barros Pereira

Graduação em Geografia pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus de Cajazeiras. Mestranda em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES), pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Campus Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte, Brasil.

Campus Universitário, BR-405, km 153, s.n., sala A 08, Arizona

CEP: 59.900.000 - Pau dos Ferros, RN – Brasil

E-mail: mariadosocorrobarros@hotmail.com

---

Recebido para publicação em dezembro de 2020

Aprovado para publicação em abril de 2021